

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 30.04.2026

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às 8h35, reuniu-se a Câmara Técnica Jurídica (CTJ), em formato virtual, por meio do link: meet.google.com/gjm-mnja-zzf. **Presentes**, o Presidente Dr. Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC), **O vice-presidente Dr. Nelson Tonon Neto (OAB/SC)**, Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza (OAB/SC), Dr. Pedro Tavares Fernandes (MFS), Dr. Fernando Eller (OAB/SC), Dra. Jessica Lopes Ferreira Bertotti (OAB/SC), Dr. Lenon Gustavo Batista Taques (OAB/SC), Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Dr. Pedro A. Silveira (OAB/SC). Presente também a Secretária Executiva CTJ/COMDEMA, Sra. Tânia da S. Homem. **Justificativas de ausência:** Dra. Monique Demaria dos Santos (OAB/SC), Dr. Otávio Augusto do Espírito Santo Neto (OAB/SC), Dra. Anaxágora Alves Machado Rates (OAB/SC), Dr. Thiago Apolinário Michelin (SMS), Dr. Eron Corrêa da Silva (OAB/SC), Dra. Nicole Bittencourt de Freitas Lima (OAB/SC), Dra. Eliane Azevedo da Silva (OAB/SC). **O presidente, Dr. Gustavo**, cumprimentou e desejou bom dia a todos e deu início aos trabalhos, procedendo à leitura da pauta, conforme segue. **1. Aprovação da Ata: Sessão de 19.03.2026;** **2. Julgamento de Pareceres;** **3. Assuntos gerais.** Finalizada a leitura, deu início à deliberação do primeiro item da pauta, colocando em votação a ATA Revisada da sessão de 19.03.2026. **Aberta a votação**, a ata foi aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se ao segundo item da pauta: **juízo dos pareceres. O Dr. Gustavo Hermes** destacou que, na última sessão, os processos nº 765/2020, 766/2020, 879/2020, 935/2019, 949/2019 e 1007/2019 foram retirados de pauta em razão de pedido de vista formulado pelo Dr. Nelson Tonon, para análise da questão relativa à prescrição. Em seguida, foi concedida a palavra ao Dr. Nelson para apresentação do voto-vista. O conselheiro procedeu à exposição detalhada de seu entendimento e, ao final, concluiu nos seguintes termos: “Diante do exposto, voto no sentido de afastar a ocorrência de prescrição intercorrente em todos os processos acima identificados, reconhecendo como marcos interruptivos válidos os encaminhamentos dos autos ao COMDEMA realizados pela então Superintendente da FLORAM, por meio do Sistema de Gestão de Processos Digitais da Prefeitura Municipal de Florianópolis, e opinando pelo prosseguimento do julgamento de mérito de cada um dos processos nos termos dos respectivos votos relatados.” **Aberta a votação**, o voto-vista foi aprovado por maioria, registrando-se apenas divergência parcial apresentada pelo Dr. Fernando Eller (OAB/SC). **Na sequência, o Dr. Gustavo Hermes** deu prosseguimento à sessão, passando ao julgamento de mérito dos processos. **(I) PROCESSO Nº 765/2020, AIA 18.056, Autuada: VIVIANE DA LUZ MONTEIRO, Relator CTJ: Dr. FERNANDO ELLER (OAB/SC). Voto relator CTJ:** “Opino pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão administrativa de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental nº 18056, determinando-se a intimação da recorrente para provar a regularização do sistema de esgotamento sanitário ou providencie sua adequação no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária até a efetiva comprovação da regularização. **Aberta a votação**. O voto foi aprovado por unanimidade. **(II) PROCESSO Nº 766/2020, AIA 18.057, Autuada: IDAIR SCAPIN. Relator CTJ: FERNANDO ELLER (OAB/SC). Voto**

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 30.04.2026

36 **relator CTJ:** “Opino pelo DESPROVIMENTO do recurso, mantendo-se integralmente a decisão
37 administrativa de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração Ambiental nº 18057,
38 determinando-se a intimação do recorrente para provar a regularização do sistema de esgotamento
39 sanitário ou providencie sua adequação no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária até a
40 efetiva comprovação da regularização. Aberta a votação. O voto foi aprovado por unanimidade. (III)
41 **PROCESSO Nº 879/2020, AIA 17.909, Autuado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITATIAIA. Relator**
42 **CTJ: Dr. FERNANDO ELLER (OAB/SC). Voto Relator CTJ:** “Opino pelo DESPROVIMENTO do
43 recurso administrativo, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância que julgou procedente
44 o Auto de Infração Ambiental nº 17909, com a aplicação de multa simples no valor de R\$ 7.500,00 e a
45 manutenção da obrigação de adequação do sistema de esgotamento sanitário do imóvel, no prazo fixado
46 pela autoridade administrativa. Aberta a votação. O voto foi aprovado por unanimidade. (IV)
47 **PROCESSO Nº 935/2019, AIA 17.160, Autuada: LETÍCIA APARECIDA DE SOUZA. Relatora**
48 **CTJ: Dra. Jessika Lopes Ferreira Bertotti (OAB/SC). Voto relatora CTJ:** “Pelo afastamento da
49 prescrição intercorrente, uma vez que houve regular tramitação processual, inclusive com
50 encaminhamento do recurso ao COMDEMA em 04/07/2023; b) Pelo conhecimento parcial do recurso
51 administrativo interposto pela autuada; c) No mérito, pela conversão da penalidade de multa simples no
52 valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em advertência, em observância aos princípios da proporcionalidade,
53 razoabilidade e finalidade educativa da sanção administrativa ambiental; d) determinar que a advertência
54 aplicada seja devidamente registrada nos assentamentos administrativos do órgão ambiental, para fins de
55 controle e eventual caracterização de reincidência; e) Pela devolução dos autos à FLORAM para as
56 providências administrativas decorrentes do julgamento. Aberta a votação. O voto foi aprovado por
57 unanimidade. (V) **PROCESSO Nº 949/2019, AIA 17.163, Autuada: IVONETE SPRADA. Relatora**
58 **CTJ: Dra. Jessika Lopes Ferreira Bertotti (OAB/SC). Voto relatora CTJ:** “Afastar a preliminar de
59 prescrição intercorrente; manter o reconhecimento da infração administrativa ambiental descrita no Auto
60 de Infração n. 17163; 3. converter a penalidade de multa em advertência, com fundamento no art. 62 da
61 Lei Estadual n. 14.675/2009; 4. determinar que a advertência aplicada seja devidamente registrada nos
62 assentamentos administrativos do órgão ambiental, para fins de controle e eventual caracterização de
63 reincidência; 5. determinar a remessa dos autos à FLORAM para as providências administrativas
64 decorrentes do julgamento”. Aberta a votação. O parecer foi aprovado por unanimidade. (VI)
65 **PROCESSO Nº 1007/2019, AIA 17.187, Autuado: DOUGLAS AMORIM PEREIRA. Relatora CTJ:**
66 **Voto relatora CTJ:** “Afastar a ocorrência de prescrição intercorrente no Processo Administrativo
67 FLORAM n. 00001007/2019; 2. reconhecer a ocorrência da infração ambiental descrita no Auto de
68 Infração Ambiental n. 17187; 3. Reformar parcialmente a decisão de primeira instância, substituindo a
69 multa simples aplicada pela obrigação de regularização sanitária do imóvel; 4. Determinar que o autuado
70 apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto técnico de regularização sanitária junto ao órgão

municipal competente, contemplando: a ligação à rede pública de esgotamento sanitário operada pela CASAN, caso existente e disponível no local OU implantação de sistema individual de tratamento de esgoto sanitário devidamente aprovado; 5. Após a aprovação do projeto, o autuado deverá executar as obras necessárias no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, comprovando nos autos a efetiva regularização da destinação dos efluentes domésticos; 6. Caso seja tecnicamente comprovada a inviabilidade da regularização sanitária nos moldes acima descritos, ou ainda na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos, ficará automaticamente restabelecida a multa simples originalmente aplicada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis”. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. (VII) **PROCESSO Nº 2082/2019, AIA n. 17.601, Autuado: LEOTILDE F. MISSEL. Relator CTJ: Dr. Lenon Gustavo B. Taques (OAB/SC). Voto relator CTJ: “a) Conhecer do recurso administrativo, por preencher os pressupostos de admissibilidade, tempestividade e legitimidade, conforme artigos 83 e 84 da IN FLORAM nº 002/2017; b) No mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo-se as seguintes sanções e determinando as seguintes providências: b.1) A manutenção da multa simples de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 61 do Decreto nº 6.514/2008, com encaminhamento dos autos ao setor de arrecadação; b.2) A manutenção da obrigação de adequação do sistema de tratamento de esgoto conforme as NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997 da ABNT, com fundamento no art. 123 do Decreto nº 6.514/2008; b.3) A intimação da parte autuada para comprovar a regularização estrutural e ambiental do sistema de efluentes mediante apresentação de laudo técnico subscrito por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigem os artigos 7º e 13 da Lei nº 5.194/1966 e os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977; b.4) O encaminhamento dos autos ao fiscal autuante para que, a seu juízo técnico, realize vistoria no local caso a parte autuada não apresente a documentação exigida no item "b.3" ou caso, mesmo apresentada, o fiscal entenda necessária a verificação presencial para atestar o cumprimento da obrigação de fazer, conforme art. 87 da IN FLORAM nº 002/2017 c/c art. 10, §5º do Decreto nº 6.514/2008; b.5) A incidência de multa diária de R\$ 100,00, com fundamento no art. 10 do Decreto nº 6.514/2008, caso se confirme o descumprimento ou a inadequação do sistema. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. (VIII) **PROCESSO Nº 2095/2019, AIA n. 17.626, Autuada ELIZABETE ALVES: Relator CTJ: Dr. Lenon Gustavo B. Taques (OAB/SC).** Apresentado o parecer pelo relator, **aberto o debate** o processo foi retirado de pauta com pedido de vista do Dr. Pedro Tavares para apresentação na próxima sessão. (XI) **PROCESSO Nº 2192/2019, AIA n. 17.463, Autuada: ESTELA M. MARTINS BRAGANÇA. Relator CTJ: Dr. Lenon Gustavo B. Taques (OAB/SC).** O processo foi retirado de pauta a pedido do relator para apresentação na próxima sessão. **Dr. Lenon** questionou se existe alguma norma da FLORAM que trate dos prazos. **Dr. Gustavo** esclareceu que em 2025 foi publicada a PORTARIA Nº 057/FLORAM/2025, de 18 de setembro de 2025, que trata no artigo 23: “Art. 23. Na contagem de prazo**

em dias, estabelecido por lei ou por esta Portaria, computar-se-ão somente os dias úteis”. **Ato contínuo**, Dr. Gustavo Hermes esclareceu que os 2 últimos processos da pauta de relatoria do Dr. Eron Corrêa da Silva (Processos 2080/2019 e 2081/2019) serão apresentados na próxima sessão. **Concluído o julgamento dos pareceres**, o Dr. Gustavo passou ao último item da pauta, “**Assuntos Gerais**”. A **Secretária Executiva** destacou a urgência na distribuição dos processos, informando que encaminha mensalmente aos membros da CTJ planilhas atualizadas contendo os processos em carga e aqueles aguardando distribuição, para fins de acompanhamento. Ressaltou que, atualmente, cerca de 80 processos necessitam ser distribuídos até junho de 2026, sob pena de atingirem três anos de tramitação no COMDEMA e, conseqüentemente, incorrerem em prescrição. Destacou, ainda, a necessidade de especial atenção aos processos que se encontram em carga há mais de seis meses, em desacordo com o prazo estabelecido no Regimento Interno da CTJ. Na sequência, consultou os presentes quanto à disponibilidade para assumir novos lotes de processos, tendo se voluntariado para receber 3 processos cada, os Drs. Lenon, Gustavo Hermes, Fernando Eller e Jessika. Informou, por fim, que organizará os lotes e realizará os devidos encaminhamentos, ressaltando que a distribuição dos demais processos em risco de atingir o prazo de três anos deverá ocorrer na próxima sessão, prevista para o mês de maio. Adicionalmente, enfatizou a importância de a Presidência da CTJ e o vice-presidente do COMDEMA realizar contato com os membros da Câmara que não têm participado das reuniões, considerando que o Regimento Interno veda a ausência por mais de três sessões consecutivas, situação já verificada em relação a alguns integrantes. Destacou que, embora se trate de atividade voluntária, o elevado volume de processos tem gerado preocupação quanto ao risco de prescrição, tanto no âmbito do Conselho quanto da CTJ, configurando uma situação sensível que pode acarretar prejuízos institucionais. Por fim, consignou que essas eram as considerações da Secretaria, colocando-se à disposição para o que se fizer necessário. **O Dr. Lucas** manifestou-se no sentido de reforçar as colocações feitas pela Secretária Executiva, destacando a necessidade de uma ação mais incisiva por parte da Presidência e da Vice-Presidência do COMDEMA, em conjunto com a Secretaria, para mobilizar os membros da Câmara quanto às suas responsabilidades. Sugeriu a elaboração de uma comunicação formal a ser encaminhada ao grupo, com o objetivo de reforçar o compromisso dos integrantes, alertando para a gravidade da situação. Ressaltou que a eventual prescrição de processos no âmbito da CTJ é uma situação extremamente preocupante, podendo, inclusive, ensejar questionamentos por parte do Ministério Público, com apuração de responsabilidades individuais, conforme já ocorrido em situações semelhantes. Destacou, ainda, a importância de identificar os membros que não estão participando das reuniões, a fim de verificar seu real interesse em permanecer na Câmara, enfatizando que a participação não pode se restringir a uma vinculação formal, sem efetivo envolvimento nas atividades. Propôs também o estabelecimento de um procedimento interno segundo o qual, nos casos de desligamento voluntário, o membro que estiver com processos em carga deverá, obrigatoriamente, apresentar os respectivos pareceres antes de se desligar, não

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 30.04.2026

sendo adequado simplesmente abdicar das responsabilidades assumidas. Ressaltou que, embora se trate de atividade de caráter voluntário, todos os membros assumiram um compromisso institucional, e que a atuação na Câmara traz ganhos relevantes, seja em termos de experiência, visibilidade ou aprofundamento técnico. Por fim, reiterou a necessidade de uma comunicação mais firme e direta aos membros, considerando que abordagens mais brandas não têm sido suficientes para resolver a situação, defendendo a adoção de medidas que reforcem o comprometimento e a responsabilidade de todos. **O Dr. Gustavo Hermes** manifestou concordância com as colocações apresentadas e informou que adotará as providências cabíveis. Não houve mais manifestações. Nada mais havendo a tratar, **o Dr. Gustavo** agradeceu a presença de todos, informou que a próxima reunião ocorrerá em 21/05/2026, e encerrou a sessão às 10h50. A presente ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, e será submetida à apreciação e aprovação dos membros, para todos os efeitos legais.

